



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA**

PAUTA DA 22ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**13/09/2023
QUARTA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Carlos Viana
Vice-Presidente: VAGO**



Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

22ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 13/09/2023.

22ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLP 23/2019 - Não Terminativo -	SENADOR FERNANDO DUEIRE	7
2	REQ 26/2023 - CCT - Não Terminativo -		16
3	REQ 28/2023 - CCT - Não Terminativo -		19
4	REQ 29/2023 - CCT - Não Terminativo -		22
5	REQ 30/2023 - CCT - Não Terminativo -		27

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

VICE-PRESIDENTE: VAGO

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE(S)
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Rodrigo Cunha(PODEMOS)(3)	AL 3303-6083	1 Davi Alcolumbre(UNIÃO)(3)	AP 3303-6717 / 6720
Efraim Filho(UNIÃO)(3)	PB 3303-5934 / 5931	2 Marcos do Val(PODEMOS)(3)	ES 3303-6747 / 6753
Confúcio Moura(MDB)(3)	RO 3303-2470 / 2163	3 Cid Gomes(PDT)(3)	CE 3303-6460 / 6399
Fernando Dueire(MDB)(3)	PE 3303-3522	4 Alan Rick(UNIÃO)(5)	AC 3303-6333
Carlos Viana(PODEMOS)(3)	MG 3303-3100	5 Mauro Carvalho Junior(UNIÃO)(10)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
Izalci Lucas(PSDB)(3)	DF 3303-6049 / 6050	6 VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)			
Daniella Ribeiro(PSD)(2)	PB 3303-6788 / 6790	1 Omar Aziz(PSD)(2)	AM 3303-6579 / 6581
Vanderlan Cardoso(PSD)(2)	GO 3303-2092 / 2099	2 Lucas Barreto(PSD)(2)	AP 3303-4851
Jussara Lima(PSD)(2)	PI 3303-5800	3 Sérgio Petecão(PSD)(8)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709
Beto Faro(PT)(2)	PA 3303-5220	4 Augusta Brito(PT)(2)	CE 3303-5940
Teresa Leitão(PT)(2)	PE 3303-2423	5 Rogério Carvalho(PT)(2)	SE 3303-2201 / 2203
Chico Rodrigues(PSB)(2)	RR 3303-2281	6 VAGO(2)(9)	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Astronauta Marcos Pontes(PL)(1)	SP 3303-1177 / 1797	1 Flávio Bolsonaro(PL)(1)	RJ 3303-1717 / 1718
Carlos Portinho(PL)(1)	RJ 3303-6640 / 6613	2 Wellington Fagundes(PL)(1)	MT
VAGO(1)(11)		3 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3807
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Dr. Hiran(PP)(1)	RR 3303-6251	1 Ciro Nogueira(PP)(1)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183
Damares Alves(REPUBLICANOS)(7)	DF 3303-3265	2 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Carlos Portinho, Eduardo Gomes e Dr. Hiran foram designados membros titulares, e os Senadores Flávio Bolsonaro, Wellington Fagundes, Jorge Seif, Ciro Nogueira e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Vanderlan Cardoso, Jussara Lima, Beto Faro, Teresa Leitão e Chico Rodrigues foram designados membros titulares, e os Senadores Omar Aziz, Lucas Barreto, Augusta Brito, Rogério Carvalho e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Rodrigo Cunha, Efraim Filho, Confúcio Moura, Fernando Dueire, Carlos Viana e Izalci Lucas foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre, Marcos do Val e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Carlos Viana Presidente deste colegiado (Of. nº 001/2023-SACCT).
- (5) Em 17.03.2023, o Senador Alan Rick foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 13/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLPPP).
- (7) Em 31.03.2023, a Senadora Damares Alves foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS, para compor a Comissão (Of. 05/2023-BLPPP).
- (8) Em 03.05.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 46/2023-BLRESDEM).
- (9) Em 14.06.2023, o Senador Flávio Arns deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 69/2023-BLRESDEM).
- (10) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
- (11) Em 1º.08.2023, o Senador Eduardo Gomes deixou de compor a Comissão pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 132/2023-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 11:00
SECRETÁRIO(A): LEOMAR DINIZ
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-1120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-1120
E-MAIL: cct@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 13 de setembro de 2023
(quarta-feira)
às 11h

PAUTA

22ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA - CCT

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

Retificações:

1. inclusão do PLP 23/2019, REQ 29/2023 e REQ 30/2023. (12/09/2023 17:33)

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2019

- Não Terminativo -

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil.

Autoria: Senador Jorginho Mello

Relatoria: Senador Fernando Dueire

Relatório: Pela aprovação do projeto.

Observações:

A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.

Textos da pauta:

[Relatório Legislativo \(CCT\)](#)
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 26, DE 2023

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater acerca da inexistência de obrigatoriedade de divulgação dos diálogos travados durante os jogos online.

Autoria: Senador Carlos Viana

Textos da pauta:

[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 28, DE 2023

Requer a inclusão de Representante da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (Abifina) na Audiência Pública destinada a discutir a proteção regulatória do dossiê de testes (PRDT) para produtos farmacêuticos destinados ao uso humano, objeto do REQ 27/2023-CCT.

Autoria: Senador Izalci Lucas

Textos da pauta:

[Requerimento \(CCT\)](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 29, DE 2023

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a simplificação da legislação de Ciência, Tecnologia e Inovação e disseminar boas práticas já adotadas no Brasil.

Autoria: Senador Carlos Viana

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)**ITEM 5****REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E
INFORMÁTICA Nº 30, DE 2023**

Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura, com o objetivo de debater a autonomia universitária e coletar sugestões de aprimoramento legislativo sobre a temática.

Autoria: Senador Carlos Viana

Textos da pauta:[Requerimento \(CCT\)](#)

1

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei Complementar n° 23, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil.*

RELATOR: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar (PLP) n° 23, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil.*

O PLP n° 23, de 2019, está estruturado em dois artigos. O primeiro altera o § 5º-B do art. 18 da Lei n° 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para acrescentar o inciso XXII, que inclui entre as atividades de prestação de serviços tributadas na forma do Anexo III do Estatuto o *suporte, análises técnicas e tecnológicas, pesquisa e desenvolvimento de nanotecnologia*. O segundo artigo estipula a vigência imediata da lei, em caso de sua aprovação.

Na justificção, o Senador Jorginho Mello destaca a expectativa de que, com a diminuição de tributos e a simplificação propostas pelo projeto, *surjam novas empresas dispostas a investir esforços nas pesquisas e desenvolvimento da nanotecnologia no Brasil.*

A matéria foi distribuída apenas a esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O PLP nº 23, de 2019, vem ao exame desta Comissão em cumprimento ao disposto no art. 104-AC, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo os quais compete à CCT opinar sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica e sobre a política nacional de ciência, tecnologia, inovação, comunicação e informática.

No que tange aos aspectos constitucionais, não vemos óbices à aprovação do projeto. O PLP preenche os requisitos exigidos pela Constituição: não afronta cláusula pétrea, respeita o princípio da reserva de iniciativa e materializa-se na espécie adequada de lei. Além disso, o projeto respeita a competência legislativa da União e as atribuições dos membros do Congresso Nacional: nos termos dos incisos I e IX do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre direito tributário e sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Do ponto de vista material, também não observamos qualquer inconstitucionalidade. O projeto está em harmonia com os preceitos da Lei Maior, particularmente com o art. 179, que prevê tratamento jurídico diferenciado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, e com o art. 218, que determina o dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e de regimentalidade e vem elaborado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, não temos dúvidas quanto à importância do PLP nº 23, de 2019. Como bem destaca o Senador Jorginho Mello, empreender no Brasil é uma arte para poucos. Todas as dificuldades que já existem para o empreendedor em setores tradicionais são exacerbadas em setores de alta tecnologia, caracterizados pela necessidade de altos investimentos - seja financeiro, seja de capital humano - e pelos retornos incertos. Nada mais natural, portanto, que o Estado incentive e simplifique o investimento e o desenvolvimento desses setores.

A nanotecnologia engloba diversos ramos da ciência e tecnologia que trabalham em dimensões nanométricas - um bilionésimo do metro. O trabalho com nanotecnologia compreende, portanto, diversas

atividades: identificação, manipulação, modificação, controle e utilização de materiais e sistemas com propriedades em nível atômico. São diversos os fenômenos que podem surgir quando se trabalha nessa escala diminuta de tamanho, o que faz com que a nanotecnologia possa impactar as mais diferentes áreas do conhecimento e da produção, desde produtos de higiene pessoal à tratamentos avançados de saúde.

Nesse sentido, a nanotecnologia tem se mostrado, cada vez mais, um setor estratégico para o desenvolvimento social e econômico. Não é sem razão que países como os Estados Unidos, Coréia do Sul, China e Japão têm buscado criar um ambiente cada vez mais favorável ao investimento nesse setor.

O governo brasileiro também tem promovido diversas iniciativas destinadas a estimular o aumento da competitividade nacional no setor de nanotecnologia. Um exemplo é a Iniciativa Brasileira de Nanotecnologia (IBN), que tem como objetivo integrar as ações governamentais voltadas a promover o desenvolvimento científico e tecnológico da nanotecnologia no País.

Ao facultar a adesão ao Simples Nacional de micro e pequenas empresas que se dediquem a pesquisar e desenvolver nanotecnologias, o PLP nº 23, de 2019, junta-se a iniciativas já existentes, constituindo-se um passo a mais no sentido de promover a inovação na indústria brasileira e o desenvolvimento econômico e social do País.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2019
(Do Senador Jorginho Mello)



SF/19527.66962-34

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18

§ 5º-B

XXII – suporte, análises técnicas e tecnológicas, pesquisa e desenvolvimento de nanotecnologia.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto possui como objetivo incluir no simples nacional a possibilidade de que suporte, análises técnica e tecnológicas, pesquisas e desenvolvimento de nanotecnologia sejam feitas em uma tabela mais amena, incentivando assim tais pesquisas.

Sabemos que empreender no Brasil, infelizmente, é uma arte para poucos. São muitas burocracias, altos impostos e falta de incentivo do Governo Federal no tocante a empreendimentos.

Agora pense em empreender em algo que ainda precisa ser estudado, como por exemplo, nanotecnologia. Há em nosso país um solo rico em grafeno, mas que infelizmente, ou felizmente, não sabemos onde pode ser aplicado. E, diga-se de passagem, as oportunidade de uso de grafeno e nanotecnologia são muitas, precisamos estudar e desenvolver para saber onde podemos aplicar essa belíssima tecnologia.

Para viabilizarmos esses estudos, precisamos amenizar os custos deste tipo de empreendimento. Desta forma, estamos incluindo a categoria de “suporte, análises técnicas e tecnológicas, pesquisa e desenvolvimento de nanotecnologia” no anexo III do simples nacional.

Esta alteração fará com que surjam novas empresas dispostas a investir esforços nas pesquisas e desenvolvimento da nanotecnologia no Brasil.



Portanto, peço aos nobres pares apoio a este pleito, fazendo com que o Brasil invista em nanotecnologia e tornando-nos uma grande potência tecnológica.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PR/SC





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PR/SC)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>

2



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater acerca da inexistência de obrigatoriedade de divulgação dos diálogos travados durante os jogos online.

Proponho para a audiência a presença das seguintes convidadas:

- a Senhora Estela Aranha, assessora especial de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- a Senhora Marina Ganzarolli, fundadora e presidente do Me Too Brasil;
- a Senhora Juliana Cunha, psicóloga, diretora de projetos especiais da SaferNet Brasil e coordenadora do Canal de Ajuda (Helpline) para Vítimas de Violência Online;
- a Senhora Rose Marie Santini, fundadora e diretora do Laboratório de Estudos de Internet e Mídias Sociais da UFRJ.

JUSTIFICAÇÃO

Com a ascensão da internet, houve um avanço em um tipo de serviço online conhecido como streaming, que, em tradução livre, significa ouvir música ou assistir a vídeos em tempo real.

Alguns dos serviços mais famosos do mundo têm foco principalmente na transmissão de jogos eletrônicos. Um de seus atrativos é a possibilidade de, paralelamente à transmissão feita ao vivo, ingressar em um chatem que as pessoas

podem se comunicar anonimamente com quem está fazendo a transmissão. E é esse espaço de interação que, infelizmente, tem abrigado um ambiente de violência.

O Marco Civil da Internet não obriga o armazenamento e nem a publicidade da conversa entre os participantes, mas é necessário definir novas responsabilidades para as plataformas de tecnologia a fim de proteger, em especial, as crianças dos danos digitais.

Assim, apresentamos este Requerimento para a realização de uma audiência pública, para a qual contamos com o apoio dos ilustres Senadores e Senadoras.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2023.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 27/2023 - CCT, incluir convidado para corroborar com o debate e discussão da proteção regulatória do dossiê de testes (PRDT) para produtos farmacêuticos destinados ao uso humano.

Proponho para a audiência a inclusão do Senhor Representante da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades-ABIFINA.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a aprovação do REQ 27/2023, sugiro a inclusão de representante da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e suas Especialidades (ABIFINA) na audiência pública que objetiva discutir a proteção regulatória do dossiê de testes (PRDT) para produtos farmacêuticos destinados ao uso humano.

A ABIFINA é uma entidade representativa de empresas que atuam nos setores de química fina, farmacêutico, agroquímico, biotecnológico e demais segmentos relacionados, que contribui significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do país. Fundada em 1986, a Associação tem dedicado seus esforços em promover a inovação e a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

Considerando a relevância do tema para a promoção da inovação, o fortalecimento da indústria nacional e o acesso da população a opções terapêuticas de qualidade e, levando-se em conta que a ABIFINA pode corroborar com o debate em virtude de sua ampla experiência e expertise em questões relacionadas à propriedade intelectual e inovação, espero contar com o apoio dos meus pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2023.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)
Senador

4



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a simplificação da legislação de Ciência, Tecnologia e Inovação e disseminar boas práticas já adotadas no Brasil.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante representante Ministério da Ciência e Tecnologia;
- representante representante Advocacia-Geral da União (AGU);
- representante representante Controladoria-Geral da União (CGU);
- representante representante Tribunal de Contas da União (TCU);
- representante representante Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
- representante representante Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
- representante representante Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP);
- representante representante Fórum Nacional dos Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia.

JUSTIFICAÇÃO

Após a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que reformulou os dispositivos relacionados à ciência, tecnologia e inovação (CT&I), a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, introduziu uma série de inovações normativas com o objetivo de estimular o desenvolvimento

de iniciativas conjuntas entre instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) e empresas e de desburocratizar a gestão de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) financiados com recursos públicos. A nova legislação regulamentou o acordo de parceria, o convênio de PD&I, a encomenda tecnológica e o bônus tecnológico, entre outros instrumentos destinados a materializar a cooperação entre entes públicos e privados. Essa regulamentação foi complementada pela edição do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que introduziu uma série de disposições de natureza operacional para permitir a efetiva utilização dos novos instrumentos. Esse conjunto de normas ficou conhecido como Novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Apesar desse esforço normativo, avaliações realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) demonstram que o Novo Marco Legal de CT&I ainda carece de implementação mais efetiva.

A CGU, em relatório de avaliação concluído em 2019, identificou insegurança jurídica na aplicação das disposições do Novo Marco Legal de CT&I, cumulada com excessiva burocratização de procedimentos, o que prejudica maior proximidade com o setor produtivo. Ainda no campo da desburocratização dos procedimentos de gestão de projetos de PD&I, a CGU constatou implementação não uniforme de importantes disposições introduzidas pelo novo marco legal de CT&I, como a transposição de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra - conforme admitido pelo § 5º do art. 167 da Constituição, introduzido pela EC nº 85, de 2015 - e a simplificação na prestação de contas.

Os achados da CGU foram corroborados, em grande parte, por trabalho posterior do TCU, materializado em relatório de auditoria elaborado pela Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto, que resultou no Acórdão nº 1832/2022-Plenário. Foi realizada auditoria em 69 universidades federais sobre a implementação do Novo Marco Legal de CT&I. De forma geral, o relatório conclui que o nível de implementação do novo marco jurídico na maioria das universidades federais ainda é relativamente baixo. Foram encontradas

fragilidades relacionadas às políticas de inovação e à estruturação dos núcleos de inovação tecnológica. O TCU também constatou que o compartilhamento de infraestrutura e de capital humano e a prestação de serviços especializados na área de PD&I, no âmbito das universidades federais, é feito de forma não integralmente alinhada aos requisitos do novo marco legal. Os incentivos previstos no novo marco tampouco são plenamente utilizados pelas unidades avaliadas.

Paralelamente, em audiência pública realizada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática do Senado Federal para debater o financiamento da pesquisa nas universidades federais, os representantes das entidades que se fizeram presentes ressaltaram a necessidade de aperfeiçoar a legislação vigente com o objetivo de simplificação e de desburocratização de procedimentos.

Nesse sentido, mostra-se especialmente pertinente aprofundar esse debate, para que esta Comissão possa ter clareza quanto aos desafios de implementação do Novo Marco Legal de CT&I e das eventuais necessidades de aperfeiçoamento dos normativos relativos ao tema.

Por essa razão, entendemos pertinente convidar representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Advocacia-Geral da União, para apresentarem a perspectiva do governo federal. É relevante também ter a presença do TCU e da CGU, para que possam compartilhar os resultados alcançados nas auditorias e avaliações que fizeram sobre o tema. A participação da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (Fortec) também é fundamental, pela visão que possuem sobre as dificuldades operacionais na implementação das novas prescrições legais. A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SPBC), por sua vez, poderá trazer a visão dos pesquisadores. Já o Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (Confap) poderá relatar os desafios encontrados na implementação do Novo Marco Legal nos estados e no Distrito Federal.

Em síntese, esperamos que esse conjunto de entidades possa aportar subsídios úteis e relevantes para a elaboração de uma agenda legislativa construtiva em relação ao tema.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2023.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

5



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCT

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura, com o objetivo de debater a autonomia universitária e coletar sugestões de aprimoramento legislativo sobre a temática.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- representante representante Ministério da Educação (MEC);
- representante representante Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);
- representante representante Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES);
- representante representante Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior (ANDES-SN);
- representante representante União Nacional dos Estudantes (UNE);
- representante Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG).

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia universitária é um princípio fundamental para o funcionamento das instituições de ensino superior e um dos pilares da democracia e do desenvolvimento social. O princípio, assegurado de forma inequívoca no art. 207 da nossa Constituição Federal, reconhece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Entendemos que a universidade é o local por excelência do debate de ideias, que

faz o pensamento humano progredir. Reconhecido o princípio, faz-se importante aprimorar a sua aplicação, dirimir as dúvidas e propor eventuais melhorias nas leis e nas práticas existentes de forma a assegurar a plena vigência do preceito constitucional.

Com objetivo de aprimorar o instituto da autonomia universitária e coletar sugestões de melhoria legislativa, propomos a realização de Audiência Pública conjunta das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática e de Educação e Cultura do Senado Federal para debater o tema com o governo, representantes dos dirigentes das universidades públicas e privadas, assim como docentes e estudantes de graduação e pós-graduação.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2023.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)